



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 25 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a necessidade e cabimento da implementação de Coordenações de Governança, Riscos e Conformidade (GRC) nos programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I e Extensão Tecnológica – ET no âmbito do IFPB.

O DIRETOR GERAL DE INOVAÇÃO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO IFPB, denominada NEO IFPB – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, nos termos da Portaria nº 1439/2021 - REITORIA/IFPB, de 2 de dezembro de 2021, no uso das competências e atribuições regimentais,

Considerando que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, que em seu art. 6º, inciso VIII, apresenta como finalidade “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;

Considerando que as prescrições constantes 26-A e demais dispositivos da Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, norma regulamentar do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que em seu art. 14, inciso I, estabelece que no âmbito da Política Institucional de Inovação, o IFPB disporá sobre “**a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia**”;

Considerando o que dispõe os artigos 5º, inciso XVIII; art. 7º; art. 8º, incisos XII, XVII e XXII; artigo 17 e o parágrafo único do art. 21 da RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015 do Conselho Superior do IFPB que dispõe sobre Regulamentação das atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Considerando o que dispõe a Política Institucional de Inovação do IFPB, cujo instrumento principal

consiste na Resolução nº 84/2021/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 11 de novembro de 2021, notadamente quanto ao prescreve o art. 9º, incisos III, segundo o qual cabe à esta Diretoria Executiva orientar o IFPB sobre as ações de inovação;

Considerando o que preconiza o Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a **Política Nacional de Inovação** e dispõe sobre sua governança, dando ênfase à disseminação da cultura da inovação empreendedora, estímulo à inovação aberta, bem como incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;

Considerando o que estabelece a legislação de TIC's, a saber, [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e [Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019](#), *assim como os atos normativos regulamentes correspondentes*,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a **Política de Governança da Administração Pública Federal** direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a necessidade de que seja implementada no âmbito dos programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I e Extensão Tecnológica – ET a Coordenação de Governança, Riscos e Conformidade – CGRC.

§1º O disposto no caput será excetuado quando da realização de projetos cuja financiadora externa contenha regras internas previamente estabelecidas que situem as atribuições próprias da CGRC como contrapartidas necessárias a serem assumidas pelo IFPB.

§2º Nos projetos de PD&I e ET em que haja emprego de recursos incentivados pela legislação de TICS, a saber, [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e [Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019](#), não havendo aporte de recursos não reembolsáveis da EMBRAPAII, caberá a implementação da CGRC.

§3º Quando da formalização de termos aditivos, que impliquem em alteração do plano de trabalho que integra o respectivo Acordo de Parceria, dada a inerente atividade negocial dos incrementos a serem introduzidos ao plano de trabalho, sempre que houver alteração do valor, deverá ser implementada a CGRC, devendo casos excepcionais ser devidamente justificados perante a Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB.

Art. 2º São atribuições mínimas da CGRC em programas e projetos de PD&I e ET, além daquelas pactuadas nos ajustes com base nas especificidades do objeto em questão:

- i. Conferir maior consistência aos processos de planejamento, alocação de recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, mediante elaboração semestral de mapa de risco, com tratamento das informações, indicando probabilidade e impacto, assim como o plano de contingência respectivo à cada risco apontado;
- ii. Estabelecer rotina de acompanhamento do cronograma de desembolso, conforme atividades desenvolvidas, podendo neste sentido solicitar alteração do instrumento original, visando conferir eficácia aos procedimentos de GRC;
- iii. Estabelecer e implementar rotina de acompanhamento das solicitações encaminhadas à Fundação de Apoio, quando for o caso, devendo se manifestar previamente ao envio de qualquer solicitação de contratação;
- iv. Apresentar, conforme necessário, parecer a respeito do remanejamento de recursos destinados às despesas com RH, dada sua proeminência com relação aos demais componentes de custos, caso haja impacto sobre as contratações necessárias à execução do projeto, demandando assim alteração do Plano de Trabalho, incluídas aquelas não previstas;

- v. Cumprir com as demais obrigações inerentes à atuação em projetos de PD&I e ET no âmbito do IFPB, observados procedimentos operacionais padrão estabelecidos.
- vi. Fornecer suporte ao Coordenador Técnico do(s) projetos de PD&I e ET na análise e tramitação de documentos;
- vii. Viabilizar a revisão e a atualização dos elementos de planejamento de portfólios, em alinhamento às tendências e problemas priorizados pelo setor produtivo;
- viii. Atuar nos processos de avaliação e encerramento de projetos e programas de PD&I e ET.

Art. 2º Os Coordenadores de GRC deverão apresentar junto às unidades administrativas propostas de procedimentos operacionais padrão (POP), visando conferir maior eficácia às atividades desenvolvidas, sendo prioritário o refinamento dos processos de monitoramento, avaliação e controle.

Art. 3º Quando da pactuação original, deverá constar da minuta do Acordo de Parceria que caberá ao IFPB a indicação do CGRC na hipótese da participação do pesquisador na elaboração da proposta técnica, sendo necessária prévio processo de seleção simplificada nos demais casos.

Parágrafo Único. Quando da celebração de termo aditivo, deverá haver necessário e prévio processo seletivo simplificado junto aos pesquisadores constantes do banco de especialistas do Polo de Inovação IFPB, observados os critérios estabelecidos para seleção, bem como os valores contidos na Resolução nº 43/2020/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de parceria do Polo de Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e suas atualizações.

Art. 4º Esta norma entra em vigor a partir da presente data.

(assinado eletronicamente)

DANIEL DE MACEDO SOARES
DIRETORIA GERAL DE INOVAÇÃO - DGI
NEO IFPB - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Daniel de Macedo Soares, DIRETOR - CD4 - CTT-RE, em 25/01/2023 19:04:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 380137
Verificador: d772d68981
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701